



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 03 DE JULHO DE 2020

Critérios para a composição de quorum
para as reuniões colegiadas na Unir.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999055366.000069/2019-36
- Parecer de nº 11/2019/CLN, dos conselheiros Jéferson Araujo Sodr e e Sandro Adalberto Colferai;
- Delibera o na 73ª sess o ordin ria da CLN, em 12-02-2020;
- Delibera o na 90ª sess o plen ria do CONSAD, em 30-06-2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os crit rios para composi o de qu rum nas reuni es colegiadas da Universidade Federal de Rond nia (UNIR), nos termos em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposi es em contr rio;

Art. 3º Esta Resolu o entra em vigor no primeiro dia  til do m s subsequente a sua publica o.

Conselheiro Jos  Juliano Cedaro
Conselho Superior de Administra o - CONSAD
Vice-presidente no exerc cio da presid ncia



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 18/07/2020,  s 10:04, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6º,   1º, do [Decreto n  8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **0450938** e o c digo CRC **BD53B342**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE QUÓRUM PARA AS REUNIÕES COLEGIADAS

Art. 1º. As reuniões deliberativas dos Colegiados, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, têm como critério geral para instalação e deliberação a presença de mais da metade dos membros com assento presentes, no prazo regimental.

Parágrafo único. Nas situações em que sejam necessárias a formação de quórum especiais, seja de instalação ou deliberação, deve ser observada a disposição expressa em norma específica.

Art. 2º. No âmbito dos Colegiados Departamentais e dos Programas de Pós-Graduação, observadas disposições específicas do Regimento do Colegiado, não serão computados para fins de quórum os servidores:

- I – Afastados integralmente para pós-graduação *strictu sensu*;
- II – Em licença para tratamento da própria saúde superior a 90 dias, incluída a licença gestante;
- III – Em exercício provisório em outro órgão federal;
- IV – Cedidos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade públicos, na forma da lei;
- V – Afastados para desempenhar de mandato eletivo, na forma da lei;
- VI – Em usufruto de licença para tratar de interesses particulares; e,
- VII – Demais hipóteses de afastamento por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos Colegiados Departamentais, não serão consideradas para formação de quórum as vagas destinadas a servidores técnico-administrativos em departamentos acadêmicos que não haja servidores desta categoria lotados.